Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

DECRETO n° 09 de 08 de dezembro de 2020

Dispõe sobre o cumprimento do disposto no art. 2º da Lei Federal nº 9.452/1997, no que tange a notificação sobre a liberação de recursos financeiros e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVELDO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO**, usando de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 2º da Lei Federal nº 9.452/1997, o qual determina que a entidade beneficiária da liberação de recursos federais "notificará os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede em seu território, sobre a liberação, no prazo de dois dias úteis, contado da respectiva data de recebimento dos recursos";

CONSIDERANDO que a previsão de divulgação do recebimento de recursos federais tem como finalidade dar ciência às entidades representativas da sociedade, a fim de que possam exercer efetivo controle e fiscalização quanto à correta aplicação dos recursos recebidos pelo Município;

CONSIDERANDO que a administração púbica municipal, tal como a das demais esferas da organização político-administrativa brasileira, encontra-se

adstrita aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dispostos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o descumprimento da obrigação prevista na Lei nº 9.452/97 pode configurar ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que a moderna administração pública, sobretudo, após a vigência da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informações), deve-se pautar não apenas pelo princípio da publicidade, mas também pelo da transparência;

CONSIDERANDO que, a exemplo de outros setores, a administração pública não pode prescindir dos avanços tecnológicos verificados nos últimos anos, nos quais se destaca a Internet, como meio racional e eficiente de divulgação de informações,

DECRETA:

Art. 1º A administração pública direta e indireta, ao receber verbas federais a qualquer título, entendidas como recursos financeiros oriundos de órgãos e entidades da administração federal direta, suas autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista federais, deverá notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município de Serra do Ramalho, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento dos recursos, conforme disposto no art. 2º da Lei nº Federal 9.452/1997, pelos meios a seguir definidos:

I- por meio de publicação no Portal da Transparência do Município, no endereço www.cdsvelhochico.ba.gov.br ;

II- pelo Diário Oficial do Município – DOM, no endereço http://cdsvelhochico.ba.gov.br/Diario_Oficial/;

Parágrafo único. As entidades de que trata no art. 2º da Lei nº 9.452/1997, que desejarem receber individualmente as notificações, deverão comparecer junto ao consórcio e realizar o cadastro de seu e-mail, sendo que a partir de então, passarão a receber no seu endereço eletrônico, no prazo definido pela citada Lei, a comunicação de recebimento de recursos federais pela administração pública municipal, direta e indireta.

Art. 2º. As notificações de que trata o artigo anterior conterão, obrigatoriamente, o nome do órgão concessor, a data do recebimento, o valor recebido e a destinação dos recursos.

Art. 3º Fica delegada ao secretário executivo a função de coordenar e de viabilizar a expedição das notificações, nos termos do presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, 08 de dezembro de 2020

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

Ítalo Rodrigo Anunciação Silva

Prefeito Municipal